

Processo n.: @RLI 22/00609161

Assunto: Análise da regularidade do envio de informações de atos de pessoal ao sistema e-Sfinge de outubro de 2021 a novembro de 2022

Responsável: Roberto Katumi Oda

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 794/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do relatório de inspeção e considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o envio extemporâneo de informações pertinentes aos atos de pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis, no período de setembro de 2021 a novembro de 2022.

2. Alertar o Sr. Roberto Katumi Oda, ex-presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, e ao atual dirigente do Poder Legislativo Municipal, que o envio de dados ao módulo de Atos de Pessoal do sistema e-Sfinge, por parte da Unidade Jurisdicionada, deve observar o disposto nos arts. 10 e 37 da Instrução Normativa n. TC-28/202, sob pena de os responsáveis pela inobservância da norma citada incidirem em condenação por multa (art. 30, § 1º, da referida Instrução Normativa).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 6/2023**, ao Sr. Roberto Katumi Oda, ao atual presidente da Câmara Municipal de Florianópolis e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 46, IV, da Resolução n. TC-09/2002.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC